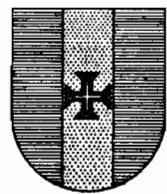


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 23

Quinta-feira, 3 de Julho de 1986

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 11/86/M:

Adita duas alíneas ao artigo 8.º do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril (publicação no Jornal Oficial da Região das associações com sede na área da Região Autónoma da Madeira).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Lei n.º 163/86:

Permite a constituição e o funcionamento de sucursais financeiras exteriores por instituições nacionais ou estrangeiras a instalar na Região Autónoma da Madeira.

Decreto Lei n.º 165/86:

Concede benefícios fiscais e financeiros de âmbito regional para promoção e captação de investimentos na zona franca da Madeira.

Resolução n.º 733/86: 26/6

Determina a denúncia das concessões das carreiras de serviço público de transporte regular de passageiros, de que é titular a sociedade denominada «TRANSPORTES PÚBLICOS, LIMITADA».

Resolução n.º 734/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 5, necessária à obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 735/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 39, necessária à obra de Plano Integrado de Urbanização da Nazaré e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 736/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 30, necessária à obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 737/86:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 1, necessária à obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré e delega os poderes da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 738/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 24, necessária à obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 739/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 28/34, necessária à obra de «Construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída Oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 740/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 142/1.29, necessária à obra de «Construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída Oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 741/86:

Aprova o orçamento ordinário privativo de diversas escolas preparatórias.

Resolução n.º 742/86:

Aprova o orçamento ordinário privativo de Escolas Superiores e do Conservatório de Música.

Resolução n.º 743/86:

Aprova o orçamento ordinário privativo de diversas Escolas Secundárias e do Magistério Primário.

Resolução n.º 744/86:

Autoriza a realização da despesa respeitante ao concurso público n.º 3/86, no montante de 11 147 436\$.

Resolução n.º 745/86:

Actualiza o valor da gratificação mensal atribuída ao

pessoal do serviço de fiscalização da Direcção Regional da Segurança Social.

Resolução n.º 746/86:

Autoriza a denúncia do contrato de arrendamento respeitante ao rés-do-chão do prédio localizado na Rua Visconde da Ribeira Brava, vila da Ribeira Brava.

Resolução n.º 747/86:

Autoriza a promoção de José Manuel Franco para a categoria de técnico auxiliar de electromedicina de 1.ª classe do quadro do pessoal do Centro Hospitalar do Funchal.

Resolução n.º 748/86:

Autoriza a promoção de António Alberto Gomes de Souza, Carlos Manuel Gouveia Pestana e José Luís Gomes de Freitas para a categoria de mecânicos de 1.ª classe do quadro do pessoal do Centro Hospitalar do Funchal.

Resolução n.º 749/86:

Autoriza a promoção de Leonel Carvalho de Freitas para a categoria de operador de central de gases principal do quadro do pessoal do Centro Hospitalar do Funchal.

Resolução n.º 750/86:

Autoriza a promoção de João Manuel de Aguiar, João de Aveiro e António de Mendonça para a categoria de fogueiro principal do quadro do pessoal do Centro Hospitalar do Funchal.

Resolução n.º 751/86:

Estabelece condições especiais para a regularização das dívidas da Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., à Segurança Social.

Resolução n.º 752/86:

Cria e define a composição da comissão encarregada de mobilar as novas instalações da Assembleia Regional.

Resolução n.º 753/86:

Determina a aplicação à Região dos prazos legais necessários ao benefício da aposentação prévia bonificada pelos funcionários públicos.

Resolução n.º 754/86:

Autoriza o reembolso a favor do Banco Totta & Açores, E. P., do montante correspondente à taxa «ad valorem» relativa ao despacho da carne importada ao abrigo do B.R.I. n.º 473/59.

Resolução n.º 755/86:

Adjudica à empresa «Madeira Aqualand» a construção e exploração da Zona de Lazer da Praia Formosa.

Resolução n.º 756/86:

Atribui um subsídio aos organizadores das Festas de S. João, no montante de 20 000\$.

Resolução n.º 757/86:

Autoriza a atribuição de bonificação de juros corres-

pondentes a um investimento a efectuar pela sociedade que gira sob a firma «REIS & GOIS, LIMITADA».

Resolução n.º 758/86:

Autoriza a dotação de 4 000 000\$ a favor da Imprensa Regional da Madeira, E. P., para efeitos de realização de parte do capital estatutário da empresa.

Resolução n.º 759/86:

Estabelece medidas para o Serviço Regional de saúde da Região e revoga a Resolução n.º 103/78, de 30 de Novembro.

Resolução n.º 760/86:

Concede um subsídio à concessionária dos Transportes Públicos Colectivos na Ilha do Porto Santo, no montante de 1 260 000\$.

Resolução n.º 761/86:

Aprova a revisão da tabela salarial e outras cláusulas de expressão pecuniária do Acordo de Empresa celebrado entre a Empresa de Electricidade da Madeira, E. P. e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira.

Resolução n.º 762/86:

Determina a aplicação à Região do disposto na Portaria n.º 84/86, de 13 de Março (tabelas de vencimentos do pessoal de pilotagem dos portos da Região).

Resolução n.º 763/86:

Adjudica a exploração de 2 lojas, localizadas na Doca para Embarcações de Pequeno Calado do Porto do Funchal, à sociedade que gira sob a firma «MENDONÇA & ANTERO, LIMITADA» e a João José Faria Nepomuceno, respectivamente.

Resolução n.º 764/86:

Adjudica a exploração de uma loja, localizada na Doca para Embarcações de Pequeno Calado do Porto do Funchal, a António João Alves Gouveia.

Resolução n.º 765/86:

Autoriza o reembolso das firmas Jorge de Sá e Socarma da diferença resultante da aplicação dos direitos níveladores e dos direitos devidos à data de 28 de Fevereiro de 1986, relativamente a mercadorias submetidas à organização comum de mercados.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO**

Portaria n.º 68/86: 25/16

Autoriza uma transferência, reforço e inscrição de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO
E DA ECONOMIA**

Portaria n.º 67/86: 18/16

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO
E DO TURISMO E CULTURA**

Portaria n.º 69/86: *23/6*

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Portaria n.º 70/86: *25/6*

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 11/86/M

de 26 de Junho

Publicação no «Jornal Oficial da Região» das associações com sede na área da Região Autónoma da Madeira

O Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, diz no seu artigo 8.º quais os documentos que nele são publicados.

Não cabe, no entanto, na sua compreensão a publicação dos actos constitutivos e de alterações das associações, fundações e sociedades civis e comerciais, não cooperativas, conforme determinam o Código Comercial e o Código Civil, bem como de outros actos de publicação obrigatória.

Assim, a Assembleia Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — Ao artigo 8.º do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, são adicionadas duas alíneas com a seguinte redacção:

f) Os actos constitutivos das associações, fundações e sociedades civis e comerciais e suas alterações;

g) Os demais actos determinados por portaria do Governo Regional.

Art.º 2.º — Consideram-se válidas e eficazes as publicações, feitas até à presente data no Jornal Oficial da Região, referidas no artigo anterior.

Art.º 3.º — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 23 de Abril de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélia Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 26 de Maio de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcrevem-se os seguintes diplomas:

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Decreto-Lei n.º 163/86

de 26 de Junho

Através do Decreto-Lei n.º 500/80, de 20 de Outubro, foi autorizada a criação de uma zona franca na Região Autónoma da Madeira, tendo em conta as características geográficas, económicas e sociais da Região, bem como as históricas aspirações da sua população;

Considera-se oportuno regulamentar as actividades financeiras integrativas do escopo da zona franca da Madeira, consideradas como factor de desenvolvimento económico e social da Região, objectivo a que se procede por via do presente diploma e que se consubstancia na constituição de «sucursais financeiras exteriores» (o chamado «off-shore bancário»):

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

(**Noção e objecto da sucursal financeira exterior**)

As sucursais financeiras exteriores têm por objecto à realização de operações financeiras internacionais com não residentes em Portugal, sem sujeição às disposições da legislação relativa às instituições que exercem actividade nos mercados monetário, financeiro e cambial de Portugal.

Artigo 2.º

(**Constituição de sucursais financeiras exteriores**)

1 — São permitidos, nos termos previstos neste diploma, a constituição e o funcionamento,

na Região Autónoma da Madeira, de sucursais financeiras exteriores por instituições nacionais ou estrangeiras, segundo as condições específicas a estabelecer.

2 — As sucursais financeiras exteriores que venham a instalar-se na Região Autónoma da Madeira farão parte da actividade desenvolvida no âmbito institucional da zona franca, cuja criação foi autorizada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 500/80, de 20 de Outubro, e como tal fazendo parte integrante daquela zona para todos os efeitos.

Artigo 3.º

(Autorização específica e prévia)

1 — A constituição de sucursais financeiras exteriores na Região Autónoma da Madeira depende de autorização do Ministro das Finanças, a conceder por portaria.

2 — A autorização é precedida de pareceres do Governo Regional da Madeira e do Banco de Portugal.

Artigo 4.º

(Apresentação do requerimento)

1 — O requerimento para a constituição de sucursais financeiras exteriores será apresentado ao Governo Regional da Madeira acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Declaração de garantia, a que se refere o artigo 11.º;
- b) Estatutos ou pacto social da requerente, certificado do último balanço aprovado, extracto da respectiva conta de lucros e perdas;
- c) Relação das pessoas que constituem os órgãos de administração ou direcção da requerente;
- d) Documento de autorização da assembleia geral da requerente ou de representantes legais com poderes bastantes para a abertura da sucursal;
- e) Certificado emitido há menos de 90 dias pela autoridade competente do país de origem, do qual conste que a requerente foi autorizada a requerer a abertura da sucursal ou de que não é necessária tal autorização.

2 — Para além dos elementos referidos no número anterior, poderá ainda o Governo Regional da Madeira solicitar, designadamente, os seguintes:

a) Certificado, emitido há menos de 90 dias pela entidade competente do Estado de origem, do qual conste que a requerente se acha aí legalmente constituída e autorizada a exercer a sua actividade;

b) Distribuição do capital social da requerente e relação dos accionistas titulares de mais de 5% do mesmo capital;

c) Relação das representações da requerente fora do seu país de origem;

d) Memória explicativa da actividade da requerente no âmbito internacional e, nomeadamente, das relações comerciais, financeiras ou de outro tipo mantidas com empresas ou entidades portuguesas.

3 — Todos os documentos destinados a instruir o pedido de autorização devem ser devidamente traduzidos para língua portuguesa e legalizados.

4 — Os requerentes da abertura de uma sucursal deverão designar quem em Portugal os represente perante as autoridades encarregadas de apreciar o pedido de autorização.

Artigo 5.º

(Instrução do processo)

1 — O Governo Regional da Madeira poderá solicitar à concessionária da zona franca da Madeira informações ou elementos complementares e efectuar as averiguações que considere necessárias ou úteis à instrução do processo de autorização.

2 — O Governo Regional da Madeira deverá elaborar o seu parecer e remetê-lo ao Banco de Portugal no prazo máximo de 30 dias, o qual poderá, em caso de justificada necessidade, ser prorrogado.

Artigo 6.º

(Parecer do Banco de Portugal)

1 — O Banco de Portugal deverá elaborar o seu parecer e remetê-lo ao Ministro das Finanças no prazo máximo de 60 dias, sem prejuízo de prorrogação tal prazo sempre que entenda ser necessário solicitar informações ou elementos complementares e efectuar as averiguações que considere necessárias ou úteis à elaboração do seu parecer.

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior só poderá ser utilizada uma vez.

Artigo 7.º**(Autorização)**

Verificada a existência dos pressupostos legais e atenta a sua contribuição para o desenvolvimento económico da Região Autónoma da Madeira, a autorização, aprovando as respectivas condições, será concedida nos termos do artigo 3.º de acordo com critérios de conveniência e oportunidade.

Artigo 8.º**(Caducidade da autorização)**

A autorização caduca se os requerentes a ela expressamente renunciarem, bem como se a sucursal não se constituir formalmente no prazo de seis meses ou se não iniciar a actividade no prazo de doze meses.

Artigo 9.º**(Revogação da autorização)**

1 — Sem prejuízo dos fundamentos admitidos na lei geral, a autorização pode ser revogada quando se verifique, em relação à sucursal constituída, algumas das situações seguintes:

a) Ter a autorização sido obtida por meio de falsas declarações ou outros meios ilícitos, sem prejuízo das sanções penais que ao caso couberem;

b) Verificarem-se infracções graves na gerência, na contabilidade ou na sua fiscalização interna;

c) Ser recusado, por falta de idoneidade ou experiência, o registo de designação de gerentes;

d) Não serem adoptadas providências julgadas adequadas às recomendações do Banco de Portugal;

e) Não serem cumpridas as leis, regulamentos e outras instruções que disciplinem a sua actividade.

2 — A autorização deve ser revogada:

a) Se as autoridades do país em que tenha sede a instituição a que a sucursal pertencer retiram a esta instituição as autorizações de que depende o exercício da respectiva actividade;

b) Se a instituição a que a sucursal pertencer tiver cessado a actividade por período superior a seis meses.

3 — Os factos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 não constituirão fundamento de revoga-

ção se, no prazo que o Banco de Portugal estabelecer, a instituição tiver procedido à designação de outro gerente cujo registo seja aceite ou tiver adoptado medidas ou apresentado justificações consentâneas com as recomendações emitidas.

Artigo 10.º**(Formalidades da revogação)**

1 — A revogação da autorização, ouvidos o Governo Regional da Madeira e o Banco de Portugal, reveste a forma de portaria.

2 — Da decisão cabe recurso contencioso para o Supremo Tribunal Administrativo, nos termos gerais, sem admissão da suspensão da sua execitoriedade.

Artigo 11.º**(Garantia das operações efectuadas)**

As instituições nacionais ou estrangeiras que sejam autorizadas a constituir sucursais financeiras exteriores nos termos do presente diploma responderão plenamente pelas operações realizadas pelas referidas sucursais.

Artigo 12.º**(Denominação obrigatória)**

1 — É obrigatório o uso da denominação da instituição financeira requerente, conforme se encontra registada no respectivo país de origem.

2 — É igualmente obrigatório o uso da expressão «sucursal financeira exterior» ou off-shore a seguir à designação oficial a que se refere o número anterior, nas instalações, em lugar bem visível, e em todos os documentos e correspondência, por forma a não induzir o público em erro quanto ao âmbito das operações que podem ser praticadas.

Artigo 13.º**(Licenças de instalação e funcionamento)**

As sucursais previstas no presente diploma pagarão uma licença de instalação e uma licença anual de funcionamento nas condições e montante a definir pelo Governo Regional da Madeira.

Artigo 14.º**(Operações vedadas)**

1 — Não é permitida às sucursais criadas ao abrigo do presente diploma:

a) A obtenção de depósitos, a concessão de crédito, a prestação de garantias ou qualquer outra

operação financeira a favor de residentes em território nacional, sob qualquer forma ou modalidade;

b) A realização de operações em escudos.

2 — Exceptua-se do disposto na alínea a) do número precedente a aplicação de recursos das referidas sucursais em empreendimentos com interesse para o desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, desde que autorizada, caso a caso, pelo Banco de Portugal, ouvido o respectivo Governo Regional.

Artigo 15.º

(Confidencialidade e sigilo das operações)

1 — Os gerentes e demais trabalhadores das sucursais financeiras exteriores não podem revelar ou aproveitar-se de informações cujo conhecimento lhes advinha exclusivamente por virtude do exercício das suas funções, designadamente os nomes de clientes, números de contas de depósito e seus movimentos, operações bancárias, cambiais e financeiras e outros elementos similares.

2 — A violação do dever de segredo, tentada ou consumada, além da inerente responsabilidade civil e disciplinar, é punível nos termos do artigo 184.º do Código Penal.

Artigo 16.º

(Fiscalização de contas)

1 — As contas das sucursais financeiras exteriores serão obrigatoriamente auditadas por auditores externos.

2 — Os relatórios dos auditores referentes à actividade das sucursais financeiras exteriores serão enviados ao Banco de Portugal, acompanhando o relatório e contas de cada exercício.

Artigo 17.º

(Supervisão do Banco de Portugal)

As sucursais previstas no presente diploma ficam sujeitas:

1) À supervisão do Banco de Portugal, que, para o efeito, emitirá instruções, designadamente quanto à organização contabilística e aos elementos de informação a prestar;

2) Ao registo especial regulado no Decreto-Lei n.º 353-S/77, de 29 de Agosto, na parte aplicável.

Artigo 18.º

(Regime fiscal)

O regime fiscal aplicável às sucursais previstas no presente diploma regula-se pela legislação relativa à zona franca da Madeira.

Artigo 19.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Maio de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva — Miguel José Ribeiro Cadilhe.*

Promulgado em 5 de Junho de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, *Mário Soares.*
Referendado em 12 de Junho de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

Decreto-Lei n.º 165/86

de 26 de Junho

A especial situação geográfica da Madeira e as características bem específicas da sua economia levaram o Governo a autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 500/80, de 20 de Outubro, a criação de uma zona franca na Região Autónoma da Madeira.

O objectivo fulcral que se teve em vista foi o de promover e captar novos investimentos, voltados para o desenvolvimento económico e social da Região, tendo por isso o Governo deliberado, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 53/82, de 23 de Agosto, que na referida zona franca poderão ser autorizadas todas as actividades de natureza industrial, comercial ou financeira.

Dentro desta linha de orientação, o Governo propôs e obteve da Assembleia da República autorização legislativa para rever os benefícios fiscais a conceder às empresas que se instalem nas zonas francas já criadas, o que ora se faz, em conjugação com outros benefícios cuja atribuição visa iguais propósitos.

Na concepção do esquema de incentivos agora consagrado teve-se já em consideração o atraso económico de ajuda à instalação de empresas definido em termos compatíveis com o disposto no n.º 3 do artigo 92.º do Tratado de Roma e vocacionado para o desenvolvimento regional e para a

melhoria das condições de concorrência por parte das empresas que se instalem na zona franca da Madeira.

Assim:

No uso da autorização conferida pelo artigo 77.^º da Lei n.^º 9/86, de 30 de Abril, o Governo decreta, nos termos da alínea b) do n.^º 1 do artigo 201.^º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.^º

(Objectivos)

Para promoção e captação de investimentos na zona franca da Madeira poderão ser concedidos benefícios fiscais e financeiros de âmbito regional, com os seguintes objectivos:

- a) Promover a instalação de novos projectos de investimento;
- b) Atrair e fixar factores de produção;
- c) Apoiar o arranque e a estabilização das empresas instaladas.

Artigo 2.^º

(Incentivos)

Os incentivos a conceder para promover e captar investimentos na zona franca da Madeira serão definidos pelo Governo Regional, tendo em conta, designadamente, o seu contributo para o desenvolvimento económico e social da Região e os recursos de que o Governo Regional possa dispor para o efeito.

Artigo 3.^º

(Convenções sobre dupla tributação)

Na concessão de isenções ou de redução de taxa dos impostos sobre o rendimento deverão ter-se presentes os efeitos decorrentes das medidas que forem aplicáveis para eliminar as duplas tributações internacionais.

Artigo 4.^º

(Requisitos contabilísticos)

As empresas cuja instalação vier a ser autorizada na zona franca da Madeira deverão dispor de uma contabilidade adequada, de modo que possa distinguir-se, clara e inequivocamente, o lucro das actividades exercidas na zona franca, com observância do disposto no § único do artigo 22.^º do Código da Contribuição Industrial, se for caso disso.

Artigo 5.^º

(Incentivos financeiros)

1 — Às empresas instaladas na zona franca da Madeira poderão ser concedidos pelo Governo Regional os seguintes incentivos financeiros:

a) Comparticipação até 50% nos custos de formação de pessoal, estabelecida em função do seu conteúdo tecnológico e do seu impacte sócio-económico regional;

b) Comparticipação até 50% nos custos derivados de adopção de processos de fabrico de que resultem economia de energia.

2 — Os encargos decorrentes do número anterior devem ter cobertura no orçamento regional.

Artigo 6.^º

(Incentivos fiscais aos sócios)

As entidades que participem na constituição do capital social de empresas a instalar na zona franca da Madeira aproveitam, com dispensa de qualquer formalidade, dos seguintes incentivos fiscais:

a) Será considerada custos do exercício para efeitos da contribuição industrial do exercício a que respeita a totalidade da sua participação no capital social da sociedade constituída;

b) Serão isentas de imposto de capitais e de imposto complementar relativamente aos redimentos provenientes de lucros de empréstimos, suprimentos, bem como os de outros abonos feitos àquelas sociedades, bem como os rendimentos resultantes dos lucros não levantados até ao fim do ano em que foram colocados à sua disposição;

c) Serão isentas de imposto de mais-valias devido pelo aumentos de capital das mesmas sociedades;

d) Serão isentas de sisa e do imposto sobre as sucessões e doações as transmissões, a título oneroso ou gratuito, consoante o caso, de partes sociais, quotas, acções e de outros bens que integrem o património das empresas instaladas na zona franca da Madeira, desde que a respectiva actividade seja exercida exclusivamente naquela zona franca.

Artigo 7.^º

(Incentivos fiscais às empresas)

As empresas instaladas na zona franca da Madeira gozam dos seguintes benefícios fiscais:

a) Isenção de sisa e de imposto sobre as sucessões e doações devidos pelas aquisições de bens imóveis destinados à sua instalação.

b) Isenção de imposto de mais-valias relativamente a transmissões onerosas de terrenos para construção e de bens ou valores do activo imobilizado por elas mantidos como reserva ou para fruição;

c) Isenção até 31 de Dezembro de 2011 de contribuição predial, contribuição industrial e de imposto complementar respeitantes aos rendimentos derivados do exercício da sua actividade na zona franca da Madeira;

d) Isenção de taxas e impostos locais;

e) Isenção de impostos extraordinários sobre lucros e despesas.

Artigo 8.º

(Incentivos fiscais às operações de capitais)

São isentos de imposto de capitais e de imposto complementar os juros de empréstimos contraídos por empresas instaladas na zona franca da Madeira junto de instituições de crédito estrangeiras, bem como os juros de obrigações emitidas pelas mesmas empresas, desde que o produto desses empréstimos se destine à realização de investimentos e ao seu normal funcionamento naquela zona franca.

Artigo 9.º

(Incentivos no âmbito da Segurança Social)

Sobre as remunerações dos trabalhadores admitidos nas empresas instaladas na mencionada zona franca com menos de 22 anos, em regime de estágio ou de aprendizagem, não incidirão deduções para a Segurança Social por parte da entidade patronal até que atinjam aquela idade.

Artigo 10.º

(Incentivos fiscais à transferência de tecnologia)

São isentos de qualquer contribuição ou imposto os rendimentos resultantes da concessão ou cedência temporária de patentes de invenção, licenças de exploração, modelos de utilidade, desenhos e modelos industriais, marcas, nomes e insígnias de estabelecimentos, processos de fabrico ou conservação de produtos e direitos análogos, bem como os recebidos pela prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico.

Artigo 11.º

(Investimento estrangeiro)

1 — Aos investimentos directos estrangeiros que se destinem à instalação de novas empresas na zona franca da Madeira será aplicado o regime de benefícios fiscais constante dos artigos anteriores.

2 — As empresas estrangeiras registadas na zona franca da Madeira, bem como aos respectivos sócios e titulares, ser-lhes-á, designadamente, garantido:

a) Liberdade de repatriação de capitais investidos e lucros;

b) Liberdade de transferência de fundos referentes a operações comerciais;

c) Não imposição de restrições à importação de capitais e simplificação dos respectivos procedimentos administrativos.

Artigo 12.º

(Empresas de prestação de serviços)

1 — A empresa concessionária da zona franca da Madeira e às empresas de prestação de serviços comerciais ou financeiros a que se faz referência no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 53/82, de 23 de Agosto, poderá o Governo Regional da Madeira, no exercício dos poderes conferidos pelo artigo 2.º do presente diploma, autorizar a aquisição ou uso de instalações permanentes na Região Autónoma da Madeira se tal se revelar indispensável ou conveniente para o mais eficiente exercício das respectivas actividades.

2 — As instalações a que se refere o número anterior deverão identificar que se trata de empresas registadas na zona franca da Madeira, ne-las não podendo ser efectuadas quaisquer operações de transformação, manuseamento ou armazenagem de mercadorias.

Artigo 13.º

(Regime fiscal de concessionária)

O regime fiscal previsto nos artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º será aplicado à empresa concessionária da exploração da zona franca, aos respectivos sócios ou titulares e aos actos e operações por elas praticados e conexos com o seu objecto, sal-

vo a data indicada na alínea c) do artigo 7.º, que será 31 de Dezembro de 2017.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Maio de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva*
— *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Promulgado em 9 de Junho de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 12 de Junho de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 733/86

Ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 96.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de Dezembro de 1948, e sem prejuízo de outras medidas que o Governo Regional tiver que tomar face às exigências do interesse público, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu denunciar para o termo do prazo actualmente em curso, o qual se verificará em 31 de Dezembro de 1986, as concessões das carreiras de serviço público de transporte regular de passageiros de que é titular a «Transfunchal — Transportes Públicos, Limitada», constantes da relação anexa à presente Resolução da qual faz parte integrante, e que foram transferidas para esta empresa por escritura pública realizada em 23 de Março de 1983.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional do Plano de, para os devidos e legais efeitos, notificar aquela empresa da decisão tomada.

Concessões:

Funchal — Monte, Largo da Fonte
Funchal — Monte, via Corujeira de Dentro
Funchal — Largo das Babosas
Funchal — Levada da Corujeira
Funchal — Piedade
Avenida Arriaga — Alto da Pena
Corpo Santo — Pontinha
Avenida Arriaga — Rochinha, Louros, Santa Luzia, Ponte de Pau, Ribeiro Seco
Funchal — Lombo Segundo, São Roque
Funchal — Levada de Santa Luzia, via Pena
Funchal — Lombo Jamboeiro, São Roque
Funchal — Livramento, Piedade
Funchal — Álamos, Santana
Funchal — Levada de Santa Luzia, via Til
Funchal — Muro da Coelha, via Achada

Funchal — Caminho de Ferro
Funchal — Muro da Coelha, via Viveiros
Funchal — Furado, Cruzam. Rua Sidónio Pais
Funchal — Til, via Pombal e Carne Azeda
Funchal — Rua Nova da Pena, Alto da Pena
Funchal — Rua do Paiol, Feijão
Funchal — Quinta, São Roque
Funchal — Montanha
Funchal — Lazareto
Funchal — Canto do Muro
Funchal — Bom Sucesso
Funchal — Lombo da Quinta
Funchal — Palheiro Ferreiro
Funchal — Sociedade
Funchal — São Gonçalo, via Rua N. da Igreja
Funchal — Lazareto, via Chão da Loba
Funchal — Santo António (Courelas)
Funchal — Trapiche
Funchal — Laranjal
Funchal — Romeiras
Funchal — Chamorra
Funchal — Levada do Cavallo
Funchal — Jamboto, via Álamos e via Santo António
Funchal — Trapiche, via Laranjal
Funchal — Rua Nova da Levada do Cavallo
Funchal — Caminho da Quinta do Leme
Funchal — Santo Amaro
Funchal — Lombada
Funchal — Amparo
Funchal — Cruz de Carvalho
Funchal — Caminho Doutor Barreto
Caminho Velho da Ajuda — Capela de S. João
Funchal — Bairro de Santa Maria
Funchal — Ribeira de João Gomes
Funchal — Chão da Loba
Funchal — Boa Nova
Funchal — Lazareto, via Rua Bela de S. Tiago
Funchal — Largo do Miranda, via Jardim Botânico
Funchal — Lombo da Quinta, via Boa Nova
Funchal — Cancela
Avenida do Mar — Praia Formosa
Avenida do Mar — Arieiro
Avenida do Mar — Papagaio Verde
Avenida do Mar — Gorgulho — Lido
Avenida do Mar — Gorgulho — Lido, via Casa Branca
Avenida do Mar — Rua dos Ilhéus, via Hospital da Cruz de Carvalho
Avenida do Mar — Barreiros
Funchal — Lombo dos Aguiares (Trapiche).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 734/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 5, necessária à «Obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré», em que são expropriados João Hilário de Castro e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 735/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 39, necessária à «Obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré», em que são expropriados Joaquim Pontes e consorte Maria Pita;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 736/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 30, necessária à «obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré», em que é expropriada Maria Nazaré de Freitas;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 737/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 1, necessária à «Obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré», em que são expropriados Dr. Mário Correia Sardinha e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 738/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 24, necessária à «Obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré», em que é expropriado Samuel Ferreira de Gouveia;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 739/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 28/34, necessária à «Obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída Oeste do Funchal», em que são expropriados D. Maria Alice Gonçalves e outros.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 740/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 142/1.29, necessária à «Obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída Oeste do Funchal», em que são expopriados José Orlando Gomes da Silva e consorte Maria Matilde Dantas da Silva e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 741/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Aprovar o Orçamento Ordinário Privativo, para o corrente ano económico, das seguintes Escolas Preparatórias:

Escola Preparatória de Gonçalves Zarco — 109 864 000\$00

Escola Preparatória de Bartolomeu Perestrelo — 129 759 000\$00

Escola Preparatória de Machico — 71 483 000\$00

Escola Preparatória da Calheta — 55 290 000\$00

Escola Preparatória da Ribeira Brava — 77 787 000\$00

Escola Preparatória do Estreito de Câmara de Lobos — 88 479 000\$00

Escola Preparatória de Santa Cruz — 63 910 000\$00

Escola Preparatória do Porto Santo — 60 724 000\$00

Escola Preparatória da Ponta do Sol — 29 752 000\$00

Escola Preparatória Dr. Horácio Bento de Gouveia — 129 779 000\$00

Escola Preparatória da Achada — 50 904 000\$00

Escola Preparatória Bispo D. Manuel Ferreira Cabral — 60 014 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 742/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Aprovar o Orçamento Ordinário Privativo, para o corrente ano económico, das seguintes Escolas Superiores e Conservatório de Música:

Escola Superior de Educação — 56 775 000\$00
Instituto Superior de Artes Plásticas — 26 618 000\$00
Conservatório de Música — 28 798 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 743/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Aprovar o Orçamento Ordinário Privativo, referente ao ano económico corrente, das seguintes Escolas Secundárias e Magistério Primário:

Escola Secundária de Jaime Moniz — 288 971 000\$00

Escola Secundária de Francisco Franco — 219 637 000\$00

Escola Secundária do Funchal — 90 738 000\$00
Escola Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva — 123 334 000\$00

Escola Secundária de Machico — 51 427 000\$00

Escola do Magistério Primário — 30 494 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 744/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Aprovar e autorizar a realização de despesa no valor de 11 147 436\$00, respeitante ao Concurso Público n.º 3/86 para a aquisição de Dializadores e outro material para a Unidade de Hemodiálise do Centro Hospital do Funchal.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 00.00, Subdivisão 00.00, Código 38.03, alínea b) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 745/86

Considerando que pela Resolução n.º 678/85 o Conselho do Governo resolveu atribuir uma gratificação mensal de 5 000\$00 ao pessoal do serviço de Fiscalização da Direcção Regional da Segurança Social pelo exercício das respectivas funções e nos termos naquela definidos;

Considerando que a Portaria n.º 154/86, de 21 de Abril, dos Ministérios das Finanças e do Trabalho e Segurança Social actualizou aquela gratificação para 7 500\$00 por mês para os funcionários dos serviços de fiscalização dos centros regionais de Segurança Social;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

1 — Actualizar para 7 500\$00 o valor da gratificação mensal atribuída ao pessoal do Serviço de Fiscalização da Direcção Regional da Segurança Social pelo exercício das suas funções, nos termos da Resolução n.º 678/85.

2 — A presente Resolução produz efeitos a 1 de Maio do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 746/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Denunciar o contrato de arrendamento entre a Direcção Regional da Segurança Social e a Paróquia da Ribeira Brava respeitante ao r/c de um prédio, composto de cinco quartos, duas casas de banho e uma dispensa, situado na Rua Visconde da Ribeira Brava, vila da Ribeira Brava, com efeitos a 1 de Janeiro de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 747/86

Por despacho de 26.7.85 de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, foi autorizada a abertura de concurso interno de promoção para a categoria de técnico auxiliar de electromedicina de 1.ª classe do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal:

Nestes termos e considerando que:

No referido concurso ficou classificado um único candidato;

Existe vaga no quadro, a qual está devidamente orçamentada;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Promover à categoria de técnico auxiliar de electromedicina de 1.ª classe o técnico auxiliar de electromedicina de 2.ª classe do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, José Manuel Franco.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 748/86

Considerando que se trata de funcionários classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares, respectivamente, no concurso interno de promoção à categoria de mecânico principal, aberto por despacho de 26.7.85 de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando que existem vagas no quadro, as quais estão devidamente orçamentadas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Promover à categoria de mecânico principal, os mecânicos de 1.ª classe do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal a seguir designados:

António Alberto Gomes de Sousa
Carlos Manuel Gouveia Pestana
José Luís Gomes de Freitas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 749/86

Por despacho de 26.7.85 de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais foi autorizada a abertura de concurso interno de promoção para a categoria de Operador de Central de Gases Principal do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal.

Nestes termos e considerando que:

No referido concurso ficou classificado um único candidato;

Existe vaga no quadro, a qual está devidamente orçamentada;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Promover à categoria de Operador de Central de Gases Principal, o operador Central de Gases de 1.^a classe do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, Leonel Carvalho de Freitas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 750/86

Considerando que se trata de funcionários classificados em 1.^º, 2.^º e 3.^º lugares, respectivamente, no concurso interno de promoção à categoria de fogueiro principal, aberto por despacho de 26.7.85 de Sua Exceléncia o Secretário Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando que existem vagas no quadro, as quais estão devidamente orçamentadas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Promover à categoria de fogueiro principal, os fogueiros de 1.^a classe do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, a seguir designados:

João Manuel de Aguiar
João de Aveiro
António de Mendonça.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 751/86

1 — A Empresa de Electricidade da Madeira, adiante designada por EEM, tem vindo nos últimos 10 anos a prosseguir um valioso trabalho na rede de distribuição e transporte de energia eléctrica, remodelando, ampliando e melhorando cada vez mais o seu sistema produtor e distribuidor.

2 — A E.E.M. levou já a electricidade a todos os núcleos populacionais da Região Autónoma da Madeira, com mais de 20 habitantes, vindo assim nos últimos anos a aumentar progressivamente a sua produção.

3 — Em 1985, atingiu cerca dos 211,0 (GWH)

que comparativamente ao ano anterior, representou um aumento de cerca de 62%.

4 — O número de consumidores aumentou significativamente tanto nas zonas rurais como no Concelho do Funchal, totalizando no ano de 1985 cerca de 72 300 ou seja mais 3% do que no ano anterior.

5 — Isto evidencia que o esforço dos investimentos realizados, pela E.E.M. com o objectivo de bem servir a população, conduziram a que a empresa atravesse uma situação económica e financeira distorcida, registando por razões deste conjunto de dificuldades de ordem estrutural e conjuntural, uma situação de débito à Segurança Social que requer particular atenção.

6 — Assim, considerando que a E.E.M. tem relevância sectorial e social para a economia regional e reconhecendo-se que importa tomar medidas que, salvaguardando os interesses da Segurança Social, facilitem o pagamento das dívidas existentes à data da presente Resolução.

Ao abrigo do n.º 4 do art.º 1.º do Decreto-Lei 60/84, de 23 de Fevereiro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu mandar aplicar à Região pela Resolução do Conselho do Governo n.º 270/84, de 8 de Março, aprovar a concessão de condições especiais de regularização das dívidas da E.E.M. à Segurança Social de acordo com o esquema seguinte:

1.º — Pagamento das contribuições em débito à data da presente Resolução, até ao máximo de 120 prestações mensais.

2.º — Inexigibilidade dos juros e encargos vencidos e vincendos no período de amortização da dívida.

3.º — O início do pagamento das prestações será no mês imediato ao do deferimento do acordo.

4.º — A concessão e a vigência das facilidades no pagamento das contribuições em atraso, dependerão sempre do integral cumprimento das obrigações com a Segurança Social.

5.º — Fica revogada a Resolução n.º 661/86, de 5 de Junho, do Governo Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 752/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Designar uma comissão destinada a mobiliar as novas instalações da Assembleia Regional, a qual é presidida pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura e composta ainda pelo Arquitecto responsável pelo projecto e por um elemento a ser indicado por Sua Exceléncia o Senhor Presidente da Assembleia Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 753/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Aplicar na Região Autónoma os prazos legais para os funcionários poderem aproveitar das novas medidas legislativas que prevêm a Aposentação prévia bonificada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 754/86

Considerando que o Conselho do Governo Regional, reunido em 10 de Janeiro de 1985, resolveu proceder ao reembolso do montante correspondente à taxa «ad valorem» paga pelo despacho da carne importada ao abrigo do B.R.I. n.º 473/59, de 28.10.83, o qual foi desdobrado nos B.R.I.'s n.os 6/59 e 7/59, de 6.1.84;

Considerando que o titular desses mesmos B.R.I.'s Heitor Emanuel Bettencourt não efectuou, até o momento, o pagamento;

Considerando que o Banco Totta & Açores prestou uma fiança a favor de Heitor Emanuel Bettencourt e efectuou o pagamento da dita taxa, sufragando-se nos direitos do credor;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

1 — Proceder ao reembolso ao Banco Totta & Açores do montante correspondente à taxa «ad valorem» paga por este Banco, pelo despacho da carne importada ao abrigo do B.R.I. n.º 473/59, de 28.10.83, o qual foi desdobrado nos B.R.I.'s n.os 6/59 e 7/59 de 6.1.84;

2 — Fica revogada a Resolução n.º 74/85, de 25.1.85.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 44.09, Alínea Numérica 05.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 755/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Adjudicar à empresa «Madeira AQUALAND» a construção e exploração da Zona de Lazer da Praia Formosa, por ser considerada a melhor proposta pela Comissão encarregada da análise do concurso.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 756/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Atribuir um subsídio de 20 000\$00 à comissão constituída por José Carlos de Abreu, Maria Ivone França Rodrigues e Constantino Joaquim Caldeira, organizadora das Festas de S. João, no sítio do Ribeiro Seco, S. Gonçalo — Funchal, a exemplo do ano anterior.

Este subsídio tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 02, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 757/86

Através do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/83/M, de 11 de Outubro de 1983, foi aprovado o Sistema de Novos Investimentos de Relevância Turística, na Região Autónoma da Madeira.

Assim, nos termos do artigo 11.º do referido Decreto Regulamentar Regional, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de

1986, resolveu aprovar a atribuição da bonificação de juros correspondentes a um investimento de 42 000 contos que está a ser realizado por Reis & Gois, Lda., sendo 25 000 contos (58,8%) financiados pela Banca e os restantes 17 000 contos (41,2%) por capital próprio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 758/86

Ao abrigo do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/83/M, de 1 de Agosto, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu dotar a Imprensa Regional da Madeira, E.P., em 4 000 contos para realização de parte do capital estatutário.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria Regional do Plano — 03.01.00.00 — Código da classificação económica 62.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 759/86

Pela Resolução n.º 103/78, de 30 de Novembro, o Governo Regional aprovou o «Estatuto do médico no Serviço Regional de Saúde» e a «Convenção» que regula a prestação de serviços médicos através da clínica liberal. Estes dois instrumentos passaram a constituir a base do Serviço Regional de Saúde o qual, obedecendo aos preceitos constitucionais de universalidade e gratuitidade, veio permitir a livre escolha do utente entre um sector oficial, representado pelos serviços das Direcções Regionais de Saúde Pública e dos Hospitais, e um sector convencionado, representado pelos médicos que se propusessem aderir às normas da Convenção.

Hoje, passados mais de sete anos sobre a efectiva implementação do Serviço Regional de Saúde, pode afirmar-se que a filosofia política que o enforma está correcta pois tem aceitação generalizada tanto por parte dos utentes como por parte dos prestadores de serviços.

Contudo, e sem pôr em causa os princípios, reconhece-se que, como deve ser um Serviço de Saúde, ocorreram entretanto transformações que justificam a revisão da Resolução n.º 103/78. Desde logo, porque o «estatuto do médico» está já

consagrado em diploma próprio — o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/85/M, de 22 de Maio, e porque por outro lado, as experiências entretanto acumuladas recomendam a introdução de alterações ao sistema.

Assim, que o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, pelos seus despachos n.ºs 9/85 e 10/85, respectivamente de 29 de Janeiro e 8 de Fevereiro, tenha nomeado um Grupo de Trabalho, encarregado de estudar a alteração da Resolução n.º 103/78. É com base nas propostas desse Grupo de Trabalho, que integrava representantes dos vários sectores envolvidos, que agora se tomam medidas no sentido de aperfeiçoar o sistema.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

1 — O Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira engloba um sector oficial e um sector convencionado funcionando harmonicamente, de modo a ser possível compatibilizarem-se ao máximo os preceitos constitucionais, de universalidade e gratuitidade dos cuidados de saúde com o direito a livre escolha do prestador de serviço pelo utente.

2 — Entende-se por «sector convencionado», para efeitos da presente Resolução, o conjunto de convenções e acordos parcelares a celebrar entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a Ordem dos Médicos e/ou entidades prestadoras de cuidados de saúde.

3 — É garantida aos utentes do Serviço Regional de Saúde a possibilidade de escolha entre o sector oficial e o sector convencionado.

4 — A coordenação de actividades que não engloba actos de mera gestão administrativa será efectuada pelo Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

5 — Fica revogada a Resolução n.º 103/78, de 30 de Novembro, do Governo Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 760/86

Com o fim de proporcionar à Empresa Concessionária de Transportes Públicos Colectivos na Ilha do Porto Santo, os meios necessários para a satisfação de compromissos inadiáveis, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de

Junho de 1986, resolveu atribuir um adiantamento (de Julho a Setembro do corrente ano) do respetivo subsídio mensal atribuído àquele concessionário, no valor de 1 260 000\$00.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 07, Código 40.00, alínea 03.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 761/86

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 24 do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, e para efeitos de depósito e publicação, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu aprovar a Revisão da Tabela Salarial e Outras Cláusulas de Expressão Pecuniária do Acordo de Empresa celebrado entre a Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 762/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu:

Aplicar à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 84/86, de 13 de Março, referente às tabelas de vencimentos do pessoal da Pilotagem dos Portos da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 763/86

Tendo sido realizado concurso público para a concessão da exploração de duas lojas com actividade a definir com a área de 21 m² cada, na Doca para Embarcações de Pequeno Calado do Porto do Funchal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu adjudicar as mesmas, por serem as propostas mais vantajosas e as actividades propostas não colidirem com as já existentes, aos seguintes concorrentes:

1 — Uma loja a Mendonça & Antero, Lda., pela taxa mensal de 21 000\$00, com as actualizações

referidas no ponto 3 do relatório da comissão de apreciação das propostas, para exercer a actividade de pronto a vestir de senhora;

2 — uma loja a João José Faria Nepomuceno, pela taxa mensal de 18 400\$00, com as actualizações referidas no ponto 1 do relatório da comissão de apreciação das propostas, para exercer exclusivamente a actividade de croissantaria.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 764/86

Tendo sido realizado concurso público para a concessão da exploração de duas lojas com actividade a definir com a área de 39,5 m² cada, na Doca para Embarcações de Pequeno Calado do Porto do Funchal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu adjudicar a referida concessão a António João Alves Gouveia, para exercer a actividade de venda de peixe, carne e mariscos, frescos e congelados, pelo valor da taxa mensal de 62 500\$00, com as actualizações referidas nos pontos 2 e 3 do relatório da comissão de apreciação das propostas, por oferecer a melhor taxa e por a actividade proposta não colidir com as já existentes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 765/86

Considerando que com a entrada em vigor em 1 de Março do corrente ano da Pauta Aduaneira Comum (PAC) as mercadorias submetidas à Organização Comum de Mercados passaram a estar sujeitas ao pagamento de direitos niveladores:

Considerando que o arroz se enquadra na Organização do Mercado dos Cereais e Arroz, estando, portanto, sujeito ao pagamento daqueles direitos na sua importação (Decreto-Lei n.º 64/86, de 25 de Março);

Considerando que a fixação dos direitos niveladores para o arroz se fez posteriormente a 1 de Março, sendo os seus montantes desconhecidos dos importadores e da Alfândega do Funchal por altura da importação;

Considerando que esse arroz foi entretanto vendido como se fossem aplicados os direitos existentes à data de 28 de Fevereiro de 1986;

Considerando, finalmente, que aqueles direi-

tos, muito superiores aos anteriores, tiveram que ser pagos pelos importadores, pelo que é justo o reembolso da diferença;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Junho de 1986, resolveu reembolsar as firmas Jorge Sá e Socarma da diferença resultante da aplicação dos direitos niveladores e dos direitos devidos à data de 28 de Fevereiro de 1986.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria Regional do Plano, Capítulo 01, divisão 00, Subdivisão 00, classificação económica 38.03, alínea 01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 68/86

A fim de se normalizarem as Despesas Correntes e de Capital da Presidência do Governo

Regional, respeitantes ao ano de 1985, há necessidade de se proceder à inscrição e reforço de verbas na importância de Esc.: 18 956 000\$00 (Dezóito milhões novecentos e cinquenta e seis mil escudos) por transferência da Secretaria Regional do Plano.

Nestes termos ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, através do Exm.º Presidente e Secretário Regional do Plano;

1. Que se proceda à transferência, reforço e inscrição de verbas na importância de Esc.: Dezóito milhões novecentos e cinquenta e seis mil escudos.

2. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinada em 25 de Junho de 1986. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Clas. orgânica			Clas. econ.	Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Div.	Cód.	Alin.			
01					02 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
					Gabinete Regional e Serviços de Apoio		
					DESPESAS CORRENTES		
	00	00	13.00	1010	Vestuário e Artigos Pessoais — Compensação de Encargos	12 000\$00	
			14.00	1010	Deslocações — Compensação de Encargos.....	3 022 000\$00	
			15.00	1010	Abonos diversos — Compensação de Encargos	63 000\$00	
			26.00	1010	Bens não duradouros — Consumos de Secretaria	23 000\$00	
			27.00	1010	Bens não duradouros — Outros	8 000\$00	
			28.00	1010	Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações	5 402 000\$00	
			30.00	1010	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	2 308 000\$00	
			31.00	1010	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	7 400 000\$00	
					DESPESAS DE CAPITAL		
			52.00	1010	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	9 000\$00	
02					Delegação do Governo Regional em Porto Santo		
					DESPESAS CORRENTES		
	00	00	12.00	1010	Alimentação e Alojamento — Compensação de Encargos	522 000\$00	
					<i>A transportar</i>	18 769 000\$00	

Clas. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Div.	Cód.	Alin.				
						Transporte	18 769 000\$00	
			14.00		1010	Deslocações — Compensação de Encargos ...	23 000\$00	
			27.00		1010	Bens não duradouros — Outros	11 000\$00	
			30.00		1010	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	21 000\$00	
03						Direcção Regional de Administração Pública		
						DESPESAS CORRENTES		
03	00	00	14.00		1010	Deslocações — Compensação de Encargos	39 000\$00	
			21.00		1010	Bens duradouros — Outros	5 000\$00	
			27.00		1010	Bens não duradouros — Outros	55 000\$00	
			30.00		1010	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	6 000\$00	
			31.00		1010	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	24 000\$00	
						DESPESAS DE CAPITAL		
			52.00		1010	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	3 000\$00	
						03—SECRETARIA REGIONAL DO PLANO		
						Gabinete do Secretário		
01	00	00	44.00			Outras despesas correntes		
			44.09			Diversos		
				03	1010	Encargos referentes a 1985		18 944 000\$00
	00	00	71			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		
			71.09			Diversas		
				01	1010	Encargos referentes a 1985		12 000\$00
						TOTAL	18 956 000\$00	18 956 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA ECONOMIA

Portaria n.º 67/86

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de rubricas do orçamento para 1986, do Governo da Região Autónoma da Madeira, afectas à Secretaria Regional da Economia, no montante de 878 485 000\$00 (Oitocentos e setenta e oito milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil escudos) a fim de se poder fazer face ao pagamento de encargos diversos;

Considerando que há, nas verbas dos códigos de classificação económica 44.09, alínea 03 e 71.09, alínea 01, do citado orçamento, do capítulo 01, divisão 00.00, afectas à Secretaria Regional do Plano, saldos bastantes para compensar aquela necessidade, no mesmo montante;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Economia, ao abrigo da faculdade que o artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, lhe confere, o seguinte:

1.º Proceder às transferências e reforços, no montante global, de 878 485 000\$00 (Oitocentos e setenta e oito milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil escudos), de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Economia. Assinada aos 18 de Junho de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alin.				
03							SECRETARIA REGIONAL DO PLANO		
	01	00	00				Gabinete do Secretário Regional		
				44.			DESPESAS CORRENTES		
				.09		03	Outras despesas correntes: Diversas Encargos referentes a 1985	216 654	
							DESPESAS DE CAPITAL		
				71.		01	Outras despesas de capital: Diversas Encargos referentes a 1985	661 831	
08							SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
	01						Serviços na directa dependência do Secretário Regional		
		01.					Gabinete Regional		
			.01				Gabinete do Secretário Regional		
							DESPESAS CORRENTES		
				03.00		8010	Horas extraordinárias	228	
				09.00		8010	Abonos diversos — Espécie Encargos da Resolução n.º 1275/84, do Governo Regional	20	
				13.00		8010	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	30	
				14.00		8010	Deslocações — Compensação de encargos	2 351	
				15.00		8010	Abonos diversos — Compensação de encargos	55	
				26.00		8010	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	30	
				28.00		8010	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	30	
				30.00		8010	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	950	
				31.00		8010	Aquisição de serviços — Não especificados	990	
				44.		01	Outras despesas correntes: Diversas: Apoio às actividades agrícolas	3 654	
				.09			DESPESAS DE CAPITAL		
				47.00		8010	Investimentos — Edifícios	60 000	
				52.00		8010	Investimentos — Maquinaria e equipamento	3 259	
	02.	.00					Gabinete de Coordenação do Frio		
							DESPESAS CORRENTES		
				03.00		8032	Horas extraordinárias	579	
				14.00		8032	Deslocações — Compensação de encargos	20	
				22.00		8032	Bens não duradouros — Matérias-primas e subs-diárias	600	
				23.00		8032	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	900	
				28.00		8032	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	100	
							A transportar	73 796	878 485

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alin.				
							Transporte	73 796	878 485
				30.00		8032	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	300	
				31.00		8032	Aquisição de serviços — Não especificados ...	1 000	
	03	00					Gabinete de Análise permanente à Agricultura		
							DESPESAS CORRENTES		
				28.00		8020	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	100	
				30.00		8020	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	100	
							DESPESAS DE CAPITAL		
				47.00		8020	Investimentos — Edifícios	700	
				52.00		8020	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	100	
	04	00					Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícolas		
							DESPESAS CORRENTES		
				15.00		8010	Abonos diversos — Compensação de encargos	70	
				14.00		8010	Deslocações — Compensação de encargos	250	
				31.00		8010	Aquisição de serviços — Não especificados ...	250	
	05	00					Direcção dos Serviços de Extensão Rural		
							DESPESAS CORRENTES		
				14.00		8021	Deslocações — Compensação de encargos	120	
				27.00		8021	Bens não duradouros — Outros	500	
				28.00		8021	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	90	
				30.00		8021	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	150	
				31.00		8021	Aquisição de serviços — Não especificados	850	
							DESPESAS DE CAPITAL		
				52.00		8021	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	300	
	06	00					Divisão do Parque de Máquinas e Viaturas		
							DESPESAS CORRENTES		
				13.00		8010	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	500	
				14.00		8010	Deslocações — Compensação de encargos	925	
				15.00		8010	Abonos diversos — Compensação de encargos	65	
				23.00		8010	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	44 310	
				27.00		8010	Bens não duradouros — Outros	25 455	
				28.00		8010	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	155	
				30.00		8010	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	186	
				31.00		8010	Aquisição de serviços — Não especificados ...	35 428	
							<i>A transportar</i>	185 700	878 485

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/DI.	Cód.	Alin.				
							Transporte	185 700	878 485
							DESPESAS DE CAPITAL		
				52.00		8010	Investimentos — Maquinaria e equipamento	39 127	
02	02	00					Direcção Regional de Agricultura		
							Direcção dos Serviços Agrícolas		
							DESPESAS CORRENTES		
				03.00		8021	Horas extraordinárias	1 500	
				13.00		8021	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	83	
				14.00		8021	Deslocações — Compensação de encargos	1 569	
				15.00		8021	Abonos diversos — Compensação de encargos	97	
				18.00		8021	Classes inactivas — Despesas diversas	63	
				23.00		8021	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	327	
				26.00		8021	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	540	
				27.00		8021	Bens não duradouros — Outros	683	
				28.00		8021	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	168	
				29.00		8021	Aquisição de serviços — Locação de bens	327	
				30.00		8021	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	1 528	
				31.00		8021	Aquisição de serviços — Não especificados ...	1 362	
							DESPESAS DE CAPITAL		
				47.00		8021	Investimentos — Edifícios	1 100	
				48.00		8021	Investimentos — Construções diversas	3 676	
				52.00		8021	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	2 514	
	03	00					Direcção dos Serviços Hidroagrícolas		
							DESPESAS CORRENTES		
				03.00		8021	Horas extraordinárias	1 000	
				27.00		8021	Bens não duradouros — Outros	104	
				28.00		8021	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	105	
				30.00		8021	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	510	
				31.00		8021	Aquisição de serviços — Não especificados ...	486	
							DESPESAS DE CAPITAL		
				49.00		8021	Investimentos — Melhoramentos fundiários ...	3 000	
04	00						Direcção dos Serviços Florestais da Zona Leste		
							DESPESAS CORRENTES		
				03.00		8021	Horas extraordinárias	713	
				13.00		8021	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	618	
				14.00		8021	Deslocações — Compensação de encargos ...	319	
				15.00		8021	Abonos diversos — Compensação de encargos	417	
							<i>A transportar</i>	247 636	878 485

Sec.	Classif. orgânica		Clas. econ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.				
						Transporte	247 636	878 485
			23.00		8021	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	174	
			24.00		8021	Bens não duradouros — Munições, explosivos e artifícios	335	
			25.00		8021	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	429	
			26.00		8021	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	30	
			27.00		8021	Bens não duradouros — Outros	629	
			28.00		8021	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	189	
			30.00		8021	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	309	
			31.00		8021	Aquisição de serviços — Não especificados ...	732	
						DESPESAS DE CAPITAL		
			52.00		8021	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	142	
05	00					Direcção dos Serviços Florestais da Zona Oeste		
						DESPESAS CORRENTES		
			01.			Remunerações certas e permanentes:		
			.42		8021	Remunerações de pessoal diverso	496	
			03.00		8021	Horas extraordinárias	590	
			06.00		8021	Abonos diversos — Numerário	482	
			13.00		8021	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	357	
			15.00		8021	Abonos diversos — Compensação de encargos	11	
			23.00		8021	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	128	
			24.00		8021	Bens não duradouros — Munições, explosivos e artifícios	397	
			25.00		8021	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	1 405	
			27.00		8021	Bens não duradouros — Outros	595	
			28.00		8021	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	393	
			29.00		8021	Aquisição de serviços — Locação de bens	25	
			30.00		8021	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	359	
			31.00		8021	Aquisição de serviços — Não especificados ...	329	
						DESPESAS DE CAPITAL		
			48.00		8021	Investimentos — Construções diversas	2 797	
			52.00		8021	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	567	
03	01					Direcção Regional de Pecuária		
	01					Serviços na directa dependência do Director Regional		
	01					Gabinete do Director Regional		
						DESPESAS CORRENTES		
			14.00		8022	Deslocações — Compensação de encargos ...	70	
						A transportar	259 606	878 485

Sec.	Classif. orgânica				Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.				
						Transporte	259 606	878 485
	02	08				Direcção dos Serviços Veterinários		
				01.		DESPESAS CORRENTES		
				.42	8022	Remunerações certas e permanentes		
				09.00	8022	Remunerações de pessoal diverso	200	
					8022	Abonos diversos — Espécie		
						Encargos dos telefones instalados na residência dos funcionários do Fundo de Previdência Pecuário		
				14.00	8022	Deslocações — Compensação de encargos ...	71	
				15.00	8022	Abonos diversos — Compensação de encargos	927	
				22.00	8022	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	42	
				23.00	8022	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	272	
				25.00	8022	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	240	
				27.00	8022	Bens não duradouros — Outros	15 169	
				28.00	8022	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	3 017	
				30.00	8022	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	100	
				31.00	8022	Aquisição de serviços — Não especificados ...	1 804	
				44.	8022	Outras despesas correntes	3 486	
				.09		Diversas		
					02	Indemnização por morte de bovinos, atacados por doença inscritos no Fundo de Previdência Pecuário	23 743	
						DESPESAS DE CAPITAL		
				48.00		Investimentos — Construções diversas	1 522	
03	00					Direcção dos Serviços Pecuários		
						DESPESAS CORRENTES		
				03.00	8022	Horas extraordinárias	454	
				13.00	8022	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	91	
				14.00	8022	Deslocações — Compensação de encargos	88	
				23.00	8022	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	928	
				28.00	8022	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	233	
				30.00	8022	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	807	
				31.00	8022	Aquisição de serviços — Não especificados ...	3 933	
				44.	8022	Outras despesas correntes		
				.09		Diversas	6 615	
04	01					Direcção Regional das Pescas		
						Serviços na directa dependência do Director Regional		
				01		Gabinete do Director Regional		
						DESPESAS CORRENTES		
						Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	222	
						<i>A transportar</i>	323 570	878 485

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alin.				
							Transporte	323 570	878 485
				41.00		01	Transferências — Instituições particulares		
				44.09		8022	Fundo de Apoio à frota pesqueira	5 300	
						8022	Outras despesas correntes		
							Diversas	10	
							DESPESAS DE CAPITAL		
				52.00		8022	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	30	
							Repartição dos Serviços Administrativos		
							DESPESAS CORRENTES		
							Remunerações certas e permanentes:		
							Pessoal dos quadros aprovados por lei	3 000	
	02	00		01.02		8022	Direcção dos Serviços de Desenvolvimento e de Administração das Pescas		
							DESPESAS CORRENTES		
				30.00		8022	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	10	
				31.00		8022	Aquisição de serviços — Não especificados ...	20	
	03	00					Direcção dos Serviços de Estudos e Investigação das Pescas		
							DESPESAS CORRENTES		
				03.00		8022	Horas extraordinárias	256	
				14.00		8022	Deslocações — Compensação de encargos	512	
				15.00		8022	Abonos diversos — Compensação de encargos	83	
				28.00		8022	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	239	
				30.00		8022	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	510	
				31.00		8022	Aquisição de serviços — Não especificados ...	150	
	04	00					Direcção dos Serviços de Recepção do Pescado		
							DESPESAS CORRENTES		
				03.00		8022	Horas extraordinárias	674	
				13.00		8022	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	39	
				14.00		8022	Deslocações — Compensação de encargos ...	119	
				23.00		8022	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	23	
				26.00		8022	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	104	
				28.00		8022	Aquisição de serviços — Encargos das instalações		18 690
				30.00		8022	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	883	
				31.00		8022	Aquisição de serviços — Não especificados ...	350	
				44.09		8022	Outras despesas correntes		
							Diversas	1 730	
							DESPESAS DE CAPITAL		
				52.00		8022	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	725	
							<i>A transportar</i>	357 027	878 485

Sec.	Classif. orgânica			Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.				
					Transporte	357 027	878 485
05	01	00			Direcção Regional do Comércio e Indústria		
			13.00	8010	Gabinete do Director Regional		
			14.00	8022	DESPESAS CORRENTES		
			15.00	8022	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	165	
			31.00	8010	Deslocações — Compensação de encargos ...	152	
			44.		Abonos diversos — Compensação de encargos	27	
			.09		Aquisição de serviços — Não especificados ...	772	
				01	Outras despesas correntes		
					Diversas		
					Abastecimento de cimento à Ilha do Porto Santo	5 388	
			52.00	8010	DESPESAS DE CAPITAL		
	02	00			Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	352	
					Direcção dos Serviços de Fiscalização Económica		
					DESPESAS CORRENTES		
			03.00	8010	Horas extraordinárias	750	
			03.00	8010	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	158	
			29.00	8010	Aquisição de serviços — Locação de bens ...	269	
			31.00	8010	Aquisição de serviços — Não especificados ...	518	
	03	00			Direcção dos Serviços de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais (SAPMEI)		
					DESPESAS CORRENTES		
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	335	
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	123	
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	529	
50	01	00	71.		Investimentos do Plano		
			.09		Formação e aperfeiçoamento do pessoal da SRE		
				01	Outras despesas de capital		
					Diversas		
					Pessoal afecto às pescas	300	
	02	00	71.		Parque Natural da Madeira		
			.09		Outras despesas de capital		
				01	Diversas	600	
					Orientação e fomento da melhoria da produção vegetal e animal		
					Fomento Pecuário		
					Outras despesas de capital		
					Diversas	60 493	
	03	01	71.		Plano de desenvolvimento da viticultura		
			.09		Outras despesas de capital		
				02	Diversas	16 240	
					<i>A transportar</i>	444 198	878 485

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.	Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di					
						Transporte	444 198	878 485
			03	71. .09		Plano de desenvolvimento da fruticultura Outras despesas de capital Diversas	5 322	
			04	71. .09		Plano de desenvolvimento da horticultura Outras despesas de capital Diversas	3 000	
			05	71. .09		Plano de desenvolvimento da floricultura Outras despesas de capital Diversas	14 402	
			06	71. .09	8021	Reconversão de culturas Outras despesas de capital Diversas	1 195	
			07	71. .09	8021	Campanha de calagens Outras despesas de capital Diversas	546	
			08	71. .09	8021	Plano de repovoamento florestal Outras despesas de capital Diversas Afecto à Direcção dos Serviços Florestais da Zona Leste	15 000	
					01	Afecto à Direcção dos Serviços Florestais da Zona Oeste	10 000	
04			01	71. .09	8021	Apetechamento especial dos serviços agropecuários e florestais Mecanização agrícola (Parque de máquinas) Outras despesas de capital Diversas	34 968	
			02	71. .09	8021	Sanidade vegetal Outras despesas de capital Diversas	10 928	
			03	71. .09	8021	Laboratório químico agrícola Outras despesas de capital Diversas	3 768	
			05	71. .09	8021	Centro de enxertia (Viticultura) Outras despesas de capital Diversas	15 326	
			07	71. .09	8022	Estação de fomento pecuário, Centro de reprodução animal, Centro de ovinicultura e Laboratório Regional de Veterinária Outras despesas de capital Diversas	3 369	
			08	71. .09	8021	Centro de fruticultura subtropical Outras despesas de capital Diversas	18 182	
05	01	71. .09	8021	Reforma das estruturas agrárias Apóio ao Cooperativismo Outras despesas de capital Diversas	5 775			
	02	71. .09	8021	Fundo Madeirense de Segurança de Colheitas Outras despesas de capital Diversas	56 436			
				A transportar	642 415	878 485		

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di	Cód.	Alin.				
							Transporte	642 415	878 485
			04				Gabinete de Análise Permanente à Agricultura — Concessão de subsídios aos agricultores que mantêm escrita sobre as explorações		
				71.			Outras despesas de capital		
				.09		8021	Diversas	300	
	06						Promoção social dos meios rurais		
		01		71.			Centros de extensão Rural e casas do povo		
				.09		8021	Outras despesas de capital		
							Diversas	7 865	
	07						Conservação do solo, gestão dos recursos aquíforos e protecção da cobertura vegetal		
		01		71.			Conclusão da Levada dos Tornos		
				.09		8021	Outras despesas de capital		
							Diversas	3 214	
	02						Construção de tanques para regularização de caudais de rega		
				71.			Outras despesas de capital		
				.09		8021	Diversas	20 765	
	04						Expansão de pequenos regadios e armazenamento de água (Porto Moniz)		
				71.			Outras despesas de capital		
				.09		8021	Diversas	15 059	
	09						Modernização da frota pesqueira		
		01					Apoio à frota pesqueira (Decreto Regulamentar Regional n.º 12/83/M)		
				71.			Outras despesas de capital		
				.09		8022	Diversas	9 928	
	02						Embarcação da Sociedade de Pesca «São Francisco»		
				71.			Outras despesas de capital		
				.09		8022	Diversas	4 902	
	10						Investigação aplicada e experimentação		
		01		71.			Embarcação São Roque (Equipamento)		
				.09		8022	Outras despesas de capital		
							Diversas	4 061	
	02						Programas de investigação		
				71.			Outras despesas de capital		
				.09		8022	Diversas	1 080	
	11	00					Ca tas de Pesca		
				71.			Outras despesas de capital		
				.09		8022	Diversas	1 595	
	12						Fomento da Produção Industrial		
		01		71.			Zona da Cancela		
				.09		8010	Outras despesas de capital		
							Diversas	19 905	
	14						Organização de mercados e sistemas de distribuição dos produtos agrícolas e pecuários		
		01		71.			Mercado abastecedor do Funchal		
				.09		8090	Outras despesas de capital		
							Diversas	5 175	
							A transportar	736 264	878 485

Sec.	Classif. orgânica		Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.				
15	02	71. .09	03	71. .09	8090	Transporte	736 264	878 485
						Matadouro do Funchal Outras despesas de capital Diversas	10 802	
		01	03	71. .09	8090	Matadouros rurais e casas de matança Outras despesas de capital Diversas	45 275	
						Infra-estruturas dos produtos de pesca Nova Lota do Funchal — Construção Outras despesas de capital Diversas	17 618	
		04	05	71. .09	8090	Conservação e manutenção dos Postos de Recepção do Pescado Outras despesas de capital Diversas	566	
						Entreposto Frigorífico do Funchal Outras despesas de capital Diversas	29 766	
		00	00	71. .09	8090	Equipamento de talhos e peixarias Outras despesas de capital Diversas	11 816	
						Acções de promoção às exportações Outras despesas de capital Diversas	300	
						Correcção torrencial Obras nas ribeiras e córregos da Madeira e Porto Santo Outras despesas de capital Diversas		
18	01	01	01	71. .09	8090	Afecta à Direcção dos Serviços Florestais da Zona Leste	5 107	
						Afecta à Direcção dos Serviços Florestais da Zona Oeste	4 204	
		02	02	71. .09	8090	Reparação e manutenção de duas embarcações de pesca Outras despesas de capital Diversas	533	
						Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira — Fomento do artesanato Desenvolvimento da produção Outras despesas de capital Diversas	6 629	
20	02	02	02	71. .09	8090	Acções de promoção e às vendas Outras despesas de capital Diversas	8 770	
						Estudos e trabalhos especiais diversos Outras despesas de capital Diversas	835	
		03	03	71. .09	8090	TOTAL	878 485	878 485
						OBSERVAÇÃO: As quantias encontram-se expressas em contos.		

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO
E DO TURISMO E CULTURA**

Portaria n.º 69/86

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço, no Orçamento Regional para 1986, de verbas afectas à Secretaria Regional do Turismo e Cultura, a fim de se poder satisfazer encargos referentes a 1985;

Considerando que em rubricas orçamentais da Secretaria Regional do Plano existe dotação suficiente para satisfazer o reforço pretendido;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano, e do Turismo e

Cultura, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, autorizar o seguinte:

1. Que se proceda à transferência e reforço de verbas, na importância total de 381 540 000\$00 (Trezentos e oitenta e um milhões, quinhentos e quarenta mil escudos), conforme mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano, e do Turismo e Cultura. Assinada em 23 de Junho de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Turismo e Cultura, *João Carlos Nunes Abreu*.

(CONTOS)

Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
03 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO								
01	00	00	44			Gabinete do Secretário Regional		
				09		Outras despesas correntes:		
					03	Diversas		
					1010	Encargos referentes a 1985	21 124	
			71			Outras despesas de capital		
				09		Diversas		
				01	1010	Encargos referentes a 1985	360 416	
07 — SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA								
01	00	00				Gabinete do Secretário Regional - Repartição Administrativa		
			14	00	8080	Deslocações — Compensação de encargos	119	
			15	00	8080	Abonos diversos — Compensação de encargos	11	
			21	00	8080	Bens duradouros — Outros	59	
			31	00	8080	Aquisição de Serviços — não especificados ...	322	
DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO								
02	00	00				Vestuário e Artigos Pessoais — Compensação de encargos	481	
			13	00	8080	Deslocações — Compensação de encargos	523	
			14	00	8080	Abonos diversos — Compensação de encargos...	99	
			15	00	8080	Bens não duradouros — Combustíveis e Lubrificantes	277	
			23	00	8080	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	6	
02	00	00	25	00	8080	Bens não duradouros — Consumo de Secretaria	69	
			26	00	8080	Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações	2 134	
			30	00	8080	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	3 158	
			28	00	8080	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	10 973	
			31	00	8080	Transferências — Sector Público — Autarquias locais	59 277	
			38	04	1010	Seguros de Material	13	
			44	04	8080	<i>A transportar</i>	77 521	381 540

(CONTOS)

Class. Orgânica		Clas. Econom.		Clas. fun.	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.			
					Transporte	77 521	381 540
03					DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
	01	01			Serviços na directa dependência do Director Regional		
			13 00	7010	Gabinete Director Regional e Repartição Administrativa		
			15 00	7010	Vestuário e Artigos Pessoais — Compensação de Encargos	24	
			27 00	7010	Abonos Diversos — Compensação de encargos	8	
			30 00	7010	Bens não Duradouros — Outros	14	
			31 00	7010	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	6	
					Aquisição de Serviços — Não especificados ...	238	
	02	02			ARQUIVO REGIONAL DA MADEIRA		
			15 00	7010	Abonos diversos — Compensação de encargos	4	
			27 00	7010	Bens não duradouros — Outros	80	
			31 00	7010	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	462	
			44 04	7010	Outras despesas correntes — Seguros de Material		
			52 00	7010	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	700	
						5	
	03				MUSEU QUINTA DAS CRUZES		
			13 00	7010	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos		
			15 00	7010	Abonos diversos — Compensação de encargos	45	
			27 00	7010	Bens não duradouros — outros	6	
			31 00	7010	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	7	
			52 00	7010	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	29	
						54	
	04				LEGADO DR. FREDERICO DE FREITAS		
			15 00	7010	Abonos diversos — Compensação de encargos		
			31 00	7010	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	8	
			44 09	7010	Outras despesas correntes — diversas	11	
						210	
	06				FOTOGRAFIA MUSEU VICENTES		
			31 00	7010	Aquisição de Serviços — Não especificados ...		
			52 00	7010	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	31	
						1	
	01				DIRECÇÃO SERVIÇOS ASSUNTOS CULTURAIS		
			31 00	7010	Gabinete do Director de Serviços		
					Aquisição de Serviços — Não especificados ...	33	
	02				DIVISÃO INVESTIGAÇÃO APOIO CIÊNCIAS HISTÓRICAS		
			52 00	7010	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...		
						8	
	03				DIVISÃO DOCUMENTAÇÃO CONTEMPORÂNEA		
			30 00	7010	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações		
			31 00	7010	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	8	
			52 00	7010	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	17	
						36	
					<i>A transportar</i>	79 566	381 540

(CONTOS)

Class. Orgânica			Clas. Econom.		Clas. Fun.	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
						Transporte	79 566	381 540
03	03					DIRECÇÃO SERVIÇOS DEFESA DO PATRIMÓNIO CULTURAL		
		01	31 00		7010	Gabinete do Director de Serviços		
			52 00		7010	Aquisição de serviços — Não especificados ...	19	
						Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	40	
		02				DIVISÃO ESTUDOS PROJECTOS DEFESA DO PATRIMÓNIO		
			31 00			Aquisição de Serviços — Não especificados ...	6	
						INVESTIMENTOS DO PLANO		
	01	00				DESCENTRALIZAÇÃO CULTURAL		
			71 09		7010	Outras despesas de Capital — Diversas	3 411	
	02	00				APOIO ORGANISMOS REGIONAIS CULTURAIS		
50	02	00	71 09		3010	Outras despesas de Capital — Diversas	1 409	
	05					OFICINA CONSERVAÇÃO E RESTAURO		
			71 09		7010	Outras despesas de Capital — Diversos	345	
	06					NÚCLEO DE ARTE CONTEMPORÂNEA		
			71 09		7010	Outras despesas de Capital — Diversas	238	
	07					EDIÇÕES		
			71 09		7010	Outras despesas de Capital — Diversas	3 635	
	08					PUBLICAÇÕES MASS-MEDIA		
			71 09		7010	Outras Despesas de Capital — Diversos	652	
	09					RECUPERAÇÃO MONUMENTOS INTERESSE REGIONAL:		
		01				MUSEU DE ARTE SACRA		
			71 09		7010	Outras despesas de Capital — Diversas	350	
		03				OUTRAS IMÓVEIS		
			71 09		7010	Outras despesas de Capital — Diversas	1 770	
	10					CRIAÇÃO NOVOS MUSEUS:		
		01				CASA MUSEU DR. FREDERICO FREITAS		
			71 09		7010	Outras despesas de Capital — Diversas	1 987	
	11	00				PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO		
			71 09		7010	Outras despesas de Capital — Diversas	26	
	14					PROMOÇÃO TURÍSTICA:		
		01				ACÇÕES PROMOCIONAIS EM MERCADOS EXTERNOS E PUBLICIDADE		
			71 09		8080	Outras despesas de Capital — Diversas	43 630	
						<i>A transportar</i>	137 084	381 540

(CONTOS)

Class. Orgânica			Clas. Econom.		Clas. fun.	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
						Transporte	137 084	381 540
50	14	02				ANIMAÇÃO E ACONTECIMENTOS ESPECIAIS		
			71	09	8080	Outras despesas de Capital — Diversas	143 849	
	15					APOIO FINANCEIRO — INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS (SIIT)		
			71	09	8080	Outras despesas de Capital — Diversas	70 187	
	16					POUSADAS OUTRAS INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS		
		01				Obras Beneficiação e Ampliação Pousada dos Vinháticos		
			71	09	8080	Outras despesas de Capital — Diversas	581	
	02					OBRAS BENEFICIAÇÃO E AMPLIAÇÃO CASA ABRIGO DO PICO RUIVO		
			71	09	8080	Outras despesas de Capital — Diversas	23	
	03					OBRAS DE BENEFICIAÇÃO AMPLIAÇÃO POSTOS DE INFORMAÇÃO RESTAURANTE POISO, APOIO CABO GIRÃO		
			71	09		Outras despesas de Capital — Diversas	504	
	04					OBRAS BENEFICIAÇÃO E AMPLIAÇÃO ESCOLA HOTELARIA DA MADEIRA		
			71	09	3020	Outras despesas de Capital — Diversas	3 654	
	05					CONSTRUÇÃO POUSADA PICO DO ARIEIRO		
			71	09	8080	Outras despesas de Capital — Diversas	6 089	
	06					APOIO ACHADA DO TEIXEIRA		
			71	09	8080	Outras despesas de Capital — Diversas	6	
	07					CONSTRUÇÃO APOIO ESTRADAS PARQUES RE-CREATIVOS ZONAS DE DESCANSO		
			71	09	8080	Outras despesas de Capital — Diversas	15 862	
17	00					ESTUDOS PROJECTOS INQUÉRITOS CARÁCTER TURÍSTICO		
			71	09	8080	Outras despesas de Capital — Diversas	2 970	
18	01					INSTALAÇÕES DO GOVERNO REGIONAL OBRAS DE BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO EDIFÍCIO SRTC		
			71	09	8080	Outras despesas de Capital — Diversas	731	
						TOTAL	381 540	381 540

Portaria n.º 70/86

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço das verbas inscritas no Orçamento Regional para 1986, afectas à Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcções Regionais do Turismo e dos Assuntos Culturais —, a fim de se poder satisfazer diversos encargos;

Considerando que em rubrica orçamental da Direcção Regional do Turismo existe disponibilidade que permite satisfazer o reforço pretendido;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano, e do Turismo e

Cultura, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 ABR, autorizar o seguinte:

1. Que se proceda à transferência e reforço de verbas, na importância total de 15 570 000\$00 (Quinze milhões, quinhentos e setenta mil escudos), conforme mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano, e do Turismo e Cultura. Assinada em 25 de Junho de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Turismo e Cultura, *João Carlos Nunes Abreu*.

(CONTOS)

Clas. orgânica	Clas. econ.	Clas. fun.	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.	
					07 — SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA
					DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO
02	00	00			Remunerações certas e permanentes:
		01		8080	Pessoal dos quadros aprovados por lei
				47	8080 Diurnidades
				04	8080 Alimentação e Alojamento
				38	Transferência — Sector Público:
				03	Serviços Autónomos
					01 8080 Direcção Serviços Formação Profissional —
					— Vencimentos Pessoal
				02 8080	Direcção Serviços Formação Profissional —
					— Despesas Manutenção
				52 00	8080 Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...
					100
					5 489
					DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS
					Serviços na directa dependência do Director Regional
					Gabinete do Director Regional e Repartição Administrativa
					Remunerações certas e permanentes:
				01	7010 Pessoal contratado não pertencente aos quadros
				04	7010 Subsídios de Férias e de Natal
				46	7010 Gratificações
				02	7010 Alimentação e Alojamento
				04	7010 Prestações directas — Previdência Social:
				01	7010 Outras prestações directas
				10	7010 Pensões de Aposentação, Reforma e Invalidez
				03	7010 Transferência — Particulares
				17	3
				42	180
				00	179
					ARQUIVO REGIONAL DA MADEIRA
					Remunerações certas e permanentes:
				01	7010 Pessoal contratado não pertencente aos quadros
				04	7010 Subsídios de Férias e Natal
				46	310
					30
					<i>A transportar</i>
					6 319
					15 570

(CONTOS)

Clas. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
						Transporte	6 319	15 570
03	01	03				MUSEU QUINTA DAS CRUZES		
			01	02	7010	Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por Lei	541	
			04			LEGADO DR. FREDERICO DE FREITAS		
				01	7010	Remunerações certas e permanentes:		
				05	7010	Pessoal destacado de outros Serviços do Estado	704	
				42	7010	Remunerações de pessoal diverso	37	
				04	00	7010	Alimentação e Alojamento	3
				11	00	7010	Contribuições para instituições de Previdência Social	107
				44	09	7010	Outras despesas correntes — Diversos	210
		06				FOTOGRAFIA MUSEU VICENTES		
			01			Remunerações certas e permanentes:		
				02	7010	Pessoal dos quadros aprovados por lei	29	
	02					DIRECÇÃO SERVIÇOS ASSUNTOS CULTURAIS		
		01				Gabinete do Director de Serviços		
			01			Remunerações certas e permanentes:		
				05	7010	Pessoal destacado de outros Serviços do Estado	796	
				47	7010	Subsídios de Férias e Natal	117	
				46	7010	Diuturnidades	1	
				04	00	7010	Alimentação e Alojamento	26
		02				DIVISÃO INVESTIGAÇÃO DE APOIO ÀS CIÉNCIAS HISTÓRICAS		
			01			Remunerações certas e Permanentes:		
				04	7010	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	432	
				46	7010	Subsídios de Férias e Natal	72	
				04	00	8080	Alimentação e Alojamento	26
	03					DIVISÃO DOCUMENTAÇÃO CONTEMPORÂNEA		
		01				Remunerações certas e Permanentes:		
			47	7010		Diuturnidades	1	
		04				DIVISÃO ANIMAÇÃO E DIVULGAÇÃO CULTURAL		
			01			Remunerações certas e Permanentes:		
				04	7010	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	135	
	10	01		46	7010	Subsídios de Férias e Natal	25	
				47	7010	Diuturnidades	22	
						Prestações directas Previdência Social:		
						Abono de Família	20	
						<i>A transportar</i>	9 623	15 570

(CONTOS)

Clas. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
						Transporte	9 623	15 570
03	03					DIRECÇÃO SERVIÇOS DE DEFESA DO PATRIMÓNIO CULTURAL		
		01				Gabinete do Director de Serviços		
		01				Remunerações certas e Permanentes:		
		05	7010			Pessoal destacado de outros Serviços do Estado	611	
		46	7010			Subsídios de Férias e Natal	107	
		47	7010			Diuturnidades	22	
		04	00	7010		Alimentação e Alojamento	166	
		02				DIVISÃO ESTUDOS PROJECTOS DEFESA DO PATRIMÓNIO		
		01				Remunerações Certas e Permanentes:		
		47	7010			Diuturnidades	25	
03	03					DIVISÃO CONSERVAÇÃO E RESTAURO		
		01				Remunerações certas e Permanentes:		
		02				Pessoal dos quadros aprovados por lei	16	
50						INVESTIMENTOS DO PLANO		
19	00					CENTRO DE ESTUDOS DE HISTÓRIA DO ATLÂNTICO		
		71	09	7010		Outras despesas de capital — Diversos	5 000	
						TOTAL.....	15 570	15 570

•Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

ASSINATURAS			
As três séries Ano ...	1 900\$	Semestre ...	950\$
A 1.ª série > ...	750\$	> ...	375\$
A 2.ª série > ...	750\$	> ...	375\$
A 3.ª série > ...	750\$	> ...	375\$
Números e Suplementos — preço por página, 2\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)			

•O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.